

cola, não lhe podendo ser dada aplicação diversa da constante deste decreto.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 22 de Julho de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

— — — — —

**12.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 11:940**

Usando da faculdade que nos concede o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: ha-

vemos por bem, em harmonia com resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida, no capítulo 4.º da proposta orçamental do Ministério da Agricultura, em vigor para o ano económico de 1925-1926, do artigo 14.º «Despesas diversas dos serviços de administração autónoma» dos Postos Móveis, para o artigo 12.º «Rendas de propriedades rústicas e urbanas», a quantia de 25.000\$.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1926.—*Manuel de Oliveira Gomes da Costa—António Claro—Manuel Rodrigues Júnior—Filomeno da Câmara Melo Cabral—Jaime Afreixo—António Oscar de Fragoso Carmona—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Armando Humberto da Gama Ochoa—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*